



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO



Piquê, de _____ de 19 _____

PROJETO DE LEI nº PM 39/72

LEI MUNICIPAL nº 709

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ
REGISTRADO

Roberto Soares - 18/01/73

Altera a Lei nº 671, de 12 de maio de 1972, que dispõe sobre a concessão de BOLSAS DE ESTUDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 671, de 12 de maio de 1972, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir/ BOLSAS DE ESTUDO a estudantes do Município, até o número de cinco para o Curso Superior, cinco para/ o Colegial Técnico e dez para o Ginásial, cuja renda familiar não exceda de 5 (cinco) salários mínimos.

§ único- Não será contemplado mais que um dependente de cada família.

Art.2º - Para fazer jus à bolsa de estudo o interessado deverá apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:

I-Atestado do estabelecimento de ensino do qual / conste:

a) a classificação e a média geral obtida no exame de admissão, quando for exigido, ou no exame final do último ano letivo;

b) valor da mensalidade cobrada pela escola.

II-Declaração do pai do aluno ou alguém que por ele seja responsável, contendo:

a)renda familiar mensal;

b)número de filhos dependentes, contendo nome e data de nascimento;

c)número de dependentes que se encontram fazendo cada um dos diversos cursos (superior, colegial, ginásial e primário), com indicação da escola e série.

§ 1º - Quando o aluno for casado ou se tratar de solteiro que não viva com seus pais, poderá ele próprio assinar a declaração.

§ 2º - Sempre que as declarações de que trata este artigo, possam suscitar qualquer dúvida, será exigido comprovante.

§ 3º - Constatada a falsidade de qualquer declaração, será cassada a concessão da bolsa e o interessado /



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO



Piquê, de _____ de 19 _____

PROJETO DE LEI nº PM 39/72

(Folha nº02)

LEI MUNICIPAL nº 709

convidado a restituir o montante indevidamente recebido.

Art.3º -Para a classificação dos candidatos à percepção da /
bolsa de estudo, serão acrescentados à nota de que /
trata a alínea "a" do inciso I do artigo 2º desta lei,
os seguintes números de pontos:

10 pontos quando o aluno obteve 1º, 2º ou 3º lugar /
nos exames vestibulares para o curso superior e no /
exame final do último ano letivo para os alunos de ~~ou~~
dos cursos;

4 pontos para cada cem cruzeiros contidos na diferen-
ça entre a renda familiar e cinco salários mínimos;

4 pontos para cada filho dependente;

4 pontos para cada filho que esteja fazendo curso de /
2º ciclo;

3 pontos para cada filho que esteja fazendo curso de /
1º grau, isto é, do 1º ao 8º ano.

Art.4º -As Bolsas de Estudo serão correspondentes a:

a) 50% da mensalidade cobrada nos referidos cursos, /
inclusive pensão;

b) 100% das despesas com uniforme e material escolar /
quando for gratuito o curso

§ único-As despesas de que trata a alínea b serão apuradas me-
diante prova competente ou declaração da escola.

Art.5º -A Prefeitura publicará edital durante o primeiro mês /
letivo, convidando os interessados à inscrição.

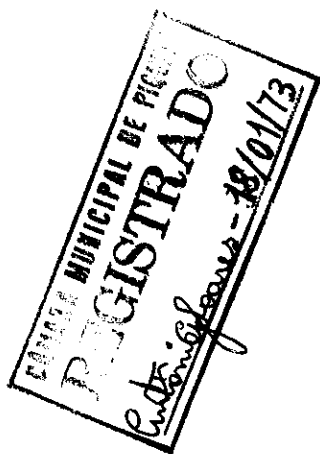
Art.6º -Os pagamentos das bolsas de estudo serão efetuados /
até o dia 25 de cada mês letivo.

Art.7º -Será cassada a bolsa do aluno que não apresentar os /
documentos hábeis até o 10º(décimo) dia útil do mês /
seguinte, sendo a mesma transferida ao seguinte da /
classificação.

Art.8º -No ato do recebimento da bolsa, bimestralmente o alu-
no deverá apresentar atestados de frequência forneci-
do pela escola.

Art.9º -As despesas com a execução desta lei correrão à conta
de dotações próprias consignadas no Orçamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- /
das as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO



Piquê, de de 19

PROJETO DE LEI nº PM 39/72

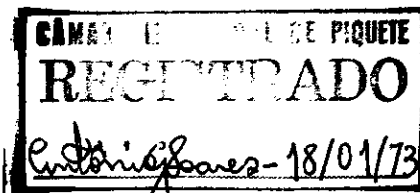
(Folha nº03)

LEI MUNICIPAL nº 709

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquê, 16 de janeiro de 1973.

Prof. MANOEL PEDRO ESPÍNDOLA
Presidente

Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA
Secretário "Ad hoc"



Registrado e publicado nesta Secretaria, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três.

ERNANI BECKMANN
Chefe de Secretaria